CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 029/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Bairro Mizael Bernardes, CÓRREGO FUNDO/MG, CEP 35.578-000, inscrito no CNPJ sob o número 01.614.862/0001-77, neste ato representado pela Prefeita, Érica Maria Leão Costa.

CONTRATADO: FERNANDA APARECIDA GUIMARÃES, inscrita no CPF sob o nº 084.473.686-45, com residência à Rodovia MG 050, km 212, Zona Rural, Córrego Fundo-MG, CEP: 35.578-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente à promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, especialmente aos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado

III. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Processo Administrativo 484/2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

I. ***Contratação de instrutor para ministrar aulas práticas para participantes da fanfarra que se apresentará no desfile cívico em comemoração ao 22° aniversário do município de Córrego Fundo/MG***, nos termos do **Procedimento Administrativo nº 0484/2017, Dispensa de Licitação nº 008/2017.**

II. Da especificação detalhada do objeto:

Item	Descrição	Quant	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo total
01	Contratação de instrutor para ministrar aulas práticas para participantes da fanfarra que se apresentará no desfile cívico em	01	R$2.000,00	R$2.000,00

Fernanda Aparecida Guimarães

	comemoração ao 22° aniversário do município de Córrego Fundo – Equipe B.			

III. Das especificações e atribuições para atividade do objeto:

ATRIBUIÇÕES DO INSTRUTOR

a) Dirigir, coordenar e orientar os participantes da fanfarra;
b) Supervisionar a execução das atividades de ensaio;
c) Ter disponibilidade de horário; sendo que deverá executar os ensaios por no mínimo 02 horas todos os dias úteis da semana, em períodos alternados de (segunda a sexta-feira) por um período de 40 dias.
d) Cumprir com pontualidade e integralmente a carga horária para o desenvolvimento das ações, nos locais indicados pela contratada;
e) As aulas serão ministradas em locais definidos pela Secretaria requisitante.
f) Ficará a cargo do instrutor zelar pelos instrumentos, solicitar a Contratante reparos, reposições de instrumentos;
g) Coordenar e repassar vários ritmos de marchas;
h) O instrutor deverá acompanhar e coordenar os alunos no dia do desfile cívico.
i) Após o término do desfile cívico recolher os instrumentos e devolvê-los a Secretaria requisitante;
j) Desempenhar atividades afins;
k) Comparecer até a secretaria requisitante sempre que solicitado.
l) Comunicar, imediatamente, a Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
m) Respeitar as normas instituídas pela Secretaria requisitante para os locais de prestação de serviços.

OUTRAS CONDIÇÕES

a) Emissão da Nota Fiscal de Serviço de Pessoa Física constando o número do processo de contratação e da ordem de fornecimento.
b) A presente prestação de serviços não configura vínculo trabalhista para com qualquer das partes contratadas e prepostas.
c) É expressamente proibida a contratação de funcionário pertencente ao quadro pessoal do Município de Córrego Fundo/MG para prestar serviços pactuados no objeto deste processo licitatório durante a vigência do Contrato.

Fernanda Aparecida Guimarães

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período **03 (três) meses**, com termo inicial em 01 de setembro de 2017 e termo final em 30/11/2017, podendo ser prorrogado nos termos do **Art. 57, II da Lei 8.666/93** e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. A execução se dará nos exatos termos do edital do **Pregão Presencial 037/2017 e seu Termo de Referência, como se neste estivem transcritos, conforme Lei 8.666/93, artigo 24, inciso V.**

II. Deverá executar os ensaios por no mínimo 02 horas todos os dias úteis da semana, em períodos alternados de (segunda a sexta-feira) por um período de 40 dias.

III. São requisitos mínimos para prestação dos serviços o cumprimento do disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. A Contratante pagará à Contratada o valor total de **R$ 2.000,00 (dois mil reais)**, no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato.

II. O valor unitário é:

Item 01 (instrutor de fanfarra para a equipe B): R$ 2.000,00 (dois mil reais) para o período de 40 dias.

III. O pagamento será efetuado em duas parcelas pelo **Município de Córrego Fundo/MG**, a primeira parcela até 20 (vinte) dias posterior ao inicio da prestação de serviços, a segunda parcela até 05 dias após o desfile cívico, mediante apresentação de Nota Fiscal ou outro documento equivalente e consequente aceitação dos mesmos;

CLÁUSULA SEXTA

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

I. Havendo prorrogação do contrato nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, a partir do décimo segundo mês de vigência, os preços poderão ser reajustados pela aplicação do INPC acumulado dos doze meses.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignada no Orçamento do Município de Córrego Fundo/MG no exercício em curso:

Fernanda Aparecida Guimarães

Ficha 684-133921301 2.803 339036-100- recursos ordinários

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES
I. Do Contratante
a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n° 8.666/93;
d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

I. Da Contratada
a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias.
d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO
I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as conseqüências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CLÁUSULA PENAL

I. Aos prestadores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais.
II. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo representante do Município de Córrego Fundo, inclusive a prestação do serviço em desacordo com as especificações,

Fernanda Aparecida Guimarães

alterações de qualidade, quantidade, rendimento, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

1. Advertência;

2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

3. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de **Córrego Fundo/MG** pelo prazo de 02 (Dois) anos;

4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município;

III. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

IV. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Córrego Fundo/MG, via Setor de Tributação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Representante do Município de Córrego Fundo/MG.

V. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Córrego Fundo/MG, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

VI. A licitante que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Córrego Fundo e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

VII. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

VIII. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

IX. Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capitulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capitulo IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

Fernando Aparecido Guimarães

I. O Município de Córrego Fundo/MG dispensa a garantia prevista no Art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que os pagamentos serão efetuados parceladamente após a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Processo Administrativo 0404/2017, Pregão nº 037/2017 combinado com Processo Administrativo 0484/2017, Dispensa de Licitação 008/2017,** a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Córrego Fundo/MG, 01 de setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
Érica Maria Leão Costa
Prefeita
CONTRATANTE

Fernanda Aparecida Guimarães
FERNANDA APARECIDA GUIMARÃES
CPF: 084.473.686-45
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Juliana Maria de Faria
CPF 102.666.696-11

2) Lilley Muriel de Faria
CPF 089 679 826-74